

Lei nº535 de 29 de novembro de 1964

**Que altera dispositivos da lei nº689
de 5 de Dezembro de 1963.**

**Messias Rolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedad
de, Estado de São Paulo, e t e.,**

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, decreta e ele promulga a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos abaixo men-
cionados:-**

Artigo 2º -

**§ 3º - O mínimo do imposto em relação a cada imóvel e
de CR.\$200,00 (duzentos cruzeiros).**

**Artigo 24º- O imposto será arrecadado em uma só presta-
ção no mês de junho.**

**§ Único - A pedido do proprietário, poderá o referido
imposto ser arrecadado em duas prestações
iguais, nos meses de junho e outubro.**

**Artigo 25º- A arrecadação será feita sem multa, se o pa-
gamento for efetuado no mês estabelecido no
artigo 24 e seu § único, quando for o caso.**

**Artigo 27º- Será acrescido a multa de 10% (dezs por cen-
to) se o pagamento do imposto for posterior
ao mês do vencimento.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, con-
vogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de novembro de -
1964**



Messias Rolin da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data



Armando Paslar

Secretário-Contador.